



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 3.182, de 01 de abril de 2024.

Altera os Arts. 3º e 7º da Lei nº 2.316/2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, passa a constar com a seguinte redação:

**Art.3º**

.....  
.....

**Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada um dos Poderes.**

**Art. 2º** O Art. 7º da Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, passa a constar com a seguinte redação:

**Art. 7º O Município de São Gabriel da Palha, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com status de Secretaria e órgão de assessoramento, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.